

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 13371/2012

Anúncio n.º 13370/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja da Misericórdia de Arraiolos, freguesia de Arraiolos, concelho de Arraiolos, distrito de Évora, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 05/12/2011, é intenção da DGPC, propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público da Igreja da Misericórdia de Arraiolos, sito na freguesia de Arraiolos, concelho de Arraiolos, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Alentejo. (DRCALEN), www.cultura.alentejo.pt
- b) Direção Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Arraiolos, www.cm-arraiolos.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5 — 7000 -863 Évora

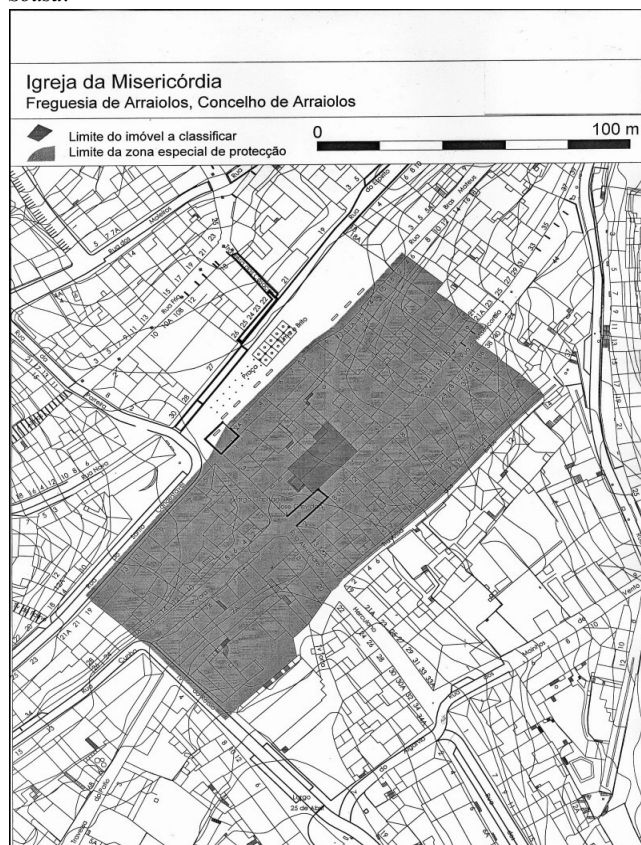
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALEN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

22 de agosto de 2012. — A Subdiretora da DGPC, *Ana Catarina Sousa*.



206344928

Projeto de Decisão relativo à ampliação da classificação da Igreja de Vilar de Frades (classificada como Monumento Nacional pelo Decreto de 16 de junho de 1910), alterando a designação para «Conjunto constituído pela Igreja e Convento de Vilar de Frades, cerca e outros elementos construídos na sua envolvente», freguesias de Areias de Vilar e Manhente, concelho de Barcelos, distrito de Braga, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP)

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26/10/2011, do ex-IGESPAR, I. P., é intenção da Direção Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura, a ampliação da classificação como monumento nacional (MN) da Igreja de Vilar de Frades, passando a designar-se “Conjunto constituído pela Igreja e Convento de Vilar de Frades, cerca e outros elementos construídos na sua envolvente”, freguesias de Areias de Vilar e Manhente, concelho de Barcelos, distrito de Braga, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio.

O processo de ampliação diz respeito à extensão da classificação de bens anteriormente classificados, nomeadamente, a Igreja de Vilar de Frades, classificada como monumento nacional, pelo Decreto de 16/06/1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23/06/1910, bem como o chafariz existente no claustro do Convento, classificado como monumento nacional, pelos Decretos 30762, de 26/09/1940, e 32973, de 18/08/1943.

Os elementos a agregar às anteriores classificações são os seguintes: as alas conventuais (privada e pública); a antiga cerca, matas e terrenos agrícolas, — com exceção do centro hípico e dos espaços destinados a essa prática — e, ainda, alguns elementos extramuros indissociáveis do Convento, como o trecho do aqueduto, o conjunto de engenhos de pesca do rio Cávado; o Casal do Barqueiro; as alminhas do Padrão, as alminhas (Capelinha), o Cruzeiro do Socorro e o fontanário.

Foi, igualmente, aprovado propor que, de acordo com o estipulado no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, nenhum dos elementos englobados no presente Conjunto deverá suscitar o exercício do direito de preferência, em caso de venda ou doação em pagamento.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturalnorte.pt
- b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt
- c) Câmara Municipal de Barcelos, www.cm-barcelos.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte/Direção de Serviços dos Bens Culturais, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Norte/Direção de Serviços dos Bens Culturais, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ampliação da classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

22 de agosto de 2012. — A Subdiretora da DGPC, *Ana Catarina Sousa*.



206345495

Anúncio n.º 13372/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja da Estrela, freguesia de Póvoa de S. Miguel, concelho de Moura, distrito de Beja, e à fixação da respetiva zona especial de protecção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 19/12/2011, é intenção da DGPC propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público da Igreja da Estrela, sito na Aldeia da Estrela, freguesia de Póvoa de S. Miguel, concelho de Moura, bem como a fixação da respetiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Alentejo, (DRCALEN), www.cultura.alentejo.pt
- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- Câmara Municipal de Arraiolos, www.cm-moura.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5 — 7000 -863 Évora.

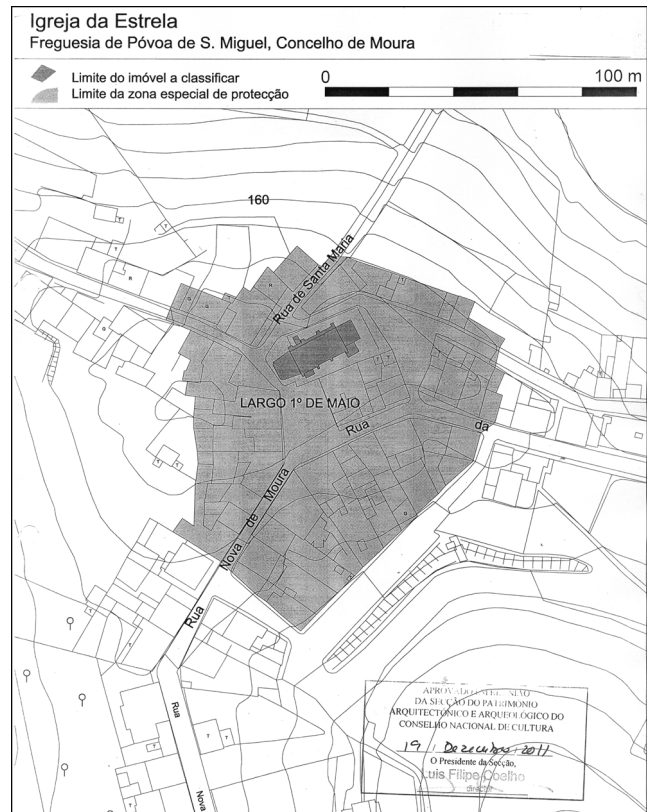
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALEN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

23 de agosto de 2012. — A Subdiretora da DGPC. *Ana Catarina Sousa*.



206344888

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 11698/2012

Considerando que em 16 de janeiro de 2002 o BEI celebrou com a EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., um contrato de financiamento, no montante de € 30 000 000, cujo capital em dívida é atualmente de € 24 166 666,62, que constituiu a tranche A de um empréstimo destinado ao financiamento do projeto «EPAL III»;

Considerando que este financiamento se destina a financiar diversos projetos de investimento, direcionados para o reforço da capacidade de produção e distribuição de água na cidade de Lisboa e em 34 municípios, de reforço da garantia de abastecimento, de aumento da segurança e fiabilidade do sistema de abastecimento, de melhoria da eficiência da rede e da melhoria da qualidade da água fornecida, considerados no plano de médio prazo 2001-2005 da EPAL, com os consequentes benefícios que advêm da sua concretização, para os potenciais consumidores, de melhoria da sua qualidade de vida, e para o desenvolvimento económico da região, revestindo-se de manifesto interesse para a economia nacional;

Considerando que a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, responsável pelo setor de atividade da empresa, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, exarou o despacho de 18 de maio de 2012, dando o seu parecer favorável à concessão da garantia pessoal do Estado ao citado empréstimo;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respetivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, e no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alte-